



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 03/2020/001AUDIN/IFRJ  
CAMPUS PINHEIRAL

**Assunto:** Ação n.º 03 do PAINTE/2020 –Fiscalização de Contratos Administrativos  
**Referência:** PAINTE 2020.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO .....	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	3
III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS .....	4
IV – ESCOPO DO TRABALHO .....	4
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	5
VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	5
Informações .....	5
Execução da Auditoria.....	6
Análises .....	7
Constatações .....	8
1. CONSTATAÇÃO 001 .....	8
1.1 Fato .....	8
1.2 Causa .....	9
1.3 Recomendação 001 .....	9
1.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	9
1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada .....	9
2. CONSTATAÇÃO 002 .....	9
2.1 Fato .....	9
2.2 Causa .....	9
2.3 Recomendação 002.....	10
2.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	10
2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada .....	10
VII – CONCLUSÃO .....	10

## **I - APRESENTAÇÃO**

O presente relatório corresponde à Ação nº 03 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.000325/2020-22. Esta ação teve como objetivo verificar os controles internos existentes sobre a fiscalização do contrato referente à prestação de serviço continuado de vigilância desarmada na dependência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus Pinheiral no período de 07/07/2016 a 31/12/2019.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão relatados neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se há vínculo de subordinação entre a administração do Campus Pinheiral e os empregados das empresas contratadas;
- Examinar se há o efetivo acompanhamento pela administração do Campus Pinheiral do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no contrato aqui examinado;
- Averiguar o cumprimento, por parte dos representantes do Campus Pinheiral atuantes como fiscal e gestor do contrato das formalidades legais e contratuais;
- Apurar se o fiscal do contrato apura as falhas cometidas pela empresa fornecedora do serviço, assim como, se realiza a apuração dos procedimentos para aplicação de penalidade se assim for necessário.

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- **Constituição Federal de 1988, art. 37;**
- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

*Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

➤ **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

➤ **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;**

*Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*

➤ **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;**

*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

➤ **Norma Regulamentadora nº 06 – NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;**

➤ **Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;**

➤ **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.**

### **III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS**

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

➤ *Aplicação de Check List:* Aplicação de lista de checagem para verificar a regularidade dos atos de fiscalização contratual implementados;

➤ *Análise documental:* Contrato nº 06/2016, apólice do seguro garantia do contrato, termo aditivo do contrato, publicação no Diário Oficial da União e portaria de designação do fiscal do contrato.

### **IV – ESCOPO DO TRABALHO**

Foi realizada auditoria, por meio de análise documental, com o intuito de avaliarmos a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Pinheiral.

## **V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM**

O trabalho oferece aos gestores da área administrativa informações sobre como a fiscalização do contrato está sendo realizada, e assim receber informações se a mesma está sendo eficiente e eficaz conforme preceitua as normas vigentes tendo a possibilidade de analisar a qualidade dos serviços prestados em relação ao serviço contratado. Neste sentido, a análise se dará com base no contrato nº 06/2016 que entre si celebraram o Instituto Federal do Rio de Janeiro e a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

Conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 06/2016 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Campus possui 1 (um) posto de trabalho diurno no valor mensal de R\$ 10.090,02 (Dez mil, noventa reais e dois centavos) e 2 (dois) postos de trabalho noturno no valor mensal de R\$ 22.846,96 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando os postos de trabalho por mês em R\$ 32.936,98 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

## **VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **Informações**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O regulamento disciplinador das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67 *caput*, e seus respectivos parágrafos dispõem:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Neste sentido, aos que são incumbidos do acompanhamento e da fiscalização contratual administrativos cabe a sistematização e a manutenção de um registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto avençado, de forma a compor um banco de dados que irá auxiliar a tomada de decisão institucional com o objetivo do saneamento das falhas observadas no decorrer do período de vigência do contrato celebrado.

Dessa forma, faz-se necessário que fiscal e gestor do contrato obtenham as capacitações necessárias para que a suas atribuições sejam realizadas como preceitua as normas vigentes. Neste sentido, com o objetivo de apurar a atuação da fiscalização e gestão contratual esta auditoria tem como objetivo examinar os atos praticados na execução contratual aqui mencionada para que mediante eventuais fragilidades possamos assessorar para a melhoria da gestão.

## **Execução da Auditoria**

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 03/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.000325/2020-22.

Para a realização dos trabalhos enviamos a Solicitação de Auditoria nº 01/2020-010 em 03 de fevereiro de 2020, solicitando o processo vigente do campus sobre prestação continuada de serviços de vigilância, assim como identificação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do mencionado contrato para posterior aplicação de *checklist*, considerando que os atos de fiscalização e gestão contratual são objetos de análise e recomendações para fortalecimento da gestão por meio desta auditoria interna.

Em 03 de abril de 2020 foi enviado e-mail para o Diretor Geral do Campus para o devido encaminhamento/preenchimento do *checklist*, o que foi prontamente atendido dentro do prazo estipulado pelo servidor SIAPE 0308999, titular fiscal do contrato nº 06/2016.

## Análises

No decorrer dos trabalhos, verificamos que fiscal e suplente do contrato nº 06/2016, adotam boas práticas para a fiscalização contratual, no entanto, existem algumas fragilidades que precisam ser sanadas.

Primeiramente, verificamos que existe portaria do ordenador de despesas designando o fiscal do contrato, e seu respectivo substituto, conforme a legislação sobre o tema.

O fiscal do contrato possui conhecimento técnico sobre o serviço fiscalizado, acompanha e fiscaliza a execução contratual, verifica o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e realiza os atestes das notas fiscais conforme preceitua a legislação.

Tendo em vista que o contrato teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada para todos os campi do IFRJ é de responsabilidade do fiscal de contrato do campus o acompanhamento da emissão da nota de empenho assim como obter e manter atualizada a relação nominal dos funcionários terceirizados da empresa contratante e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada por estes.

Não houve necessidade, até o presente momento, de assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado sobre o objeto contratado para solução de qualquer imbróglio na execução contratual, assim como não houve necessidade de realização de diligência por irregularidade na execução contratual.

Para o melhor desempenho das atividades cotidianas o servidor responsável mantém livro próprio com as anotações que se fazem necessárias sobre os serviços prestados pela empresa. Contudo, não realiza rotina de comunicação à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

Conforme *checklist* aplicado as cláusulas contratuais obrigatórias relativas às condições para pagamento são observadas, no entanto, o fiscal não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

O fiscal ao atestar as faturas realiza a necessária conferência e mantém registro e controle da documentação relativa a execução contratual, sendo observado que as notas fiscais tenham data de emissão igual ou posterior ao da emissão da nota de empenho, data de recebimento, ateste do fiscal e autorização de pagamento conforme a Lei nº 4.320/64,

sendo que as mesmas são arquivadas junto aos demais documentos do contrato.

Importante mencionar que existe no contrato o registro da garantia contratual, sendo que seu prazo é acompanhado quando é realizada a prorrogação do mesmo.

Por fim, a administração não promove e também não aceita o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, por intermédio de utilização destes em atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

## **CONSTATAÇÕES**

### **1. CONSTATAÇÃO 001**

Não realização da rotina de comunicação à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário.

#### **1.1 Fato**

A Lei de Licitações assim menciona sobre o tema:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **1.2 Causa**

Ausência de apuração das falhas cometidas na execução do contrato.

### **1.3 Recomendação 001**

Que o fiscal do contrato insira em sua rotina de fiscalização interlocução à Administração superior para apuração de falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo auxiliar a aplicação de sanções caso venha ser necessário.

### **1.4 Manifestação da Unidade Auditada**

O campus se manifestou por meio do memorando eletrônico nº 5/2020 - DGCANP em resposta ao memorando eletrônico nº 25/2020 – AUDIN da seguinte maneira: “Recomendação acatada.”.

### **1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada**

Conforme manifestação da unidade auditada a recomendação emitida será atendida. Neste sentido a mesma será objeto de acompanhamento por esta auditoria interna.

## **2. CONSTATAÇÃO 002**

O fiscal do contrato não acompanha se o contratado mantém as mesmas condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.
---

### **2.1 Fato**

Para o bom desempenho dos serviços prestados pela empresa contratante necessário se faz o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na fase inicial da execução do contrato.

### **2.2 Causa**

Fragilidade no controle interno sobre o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas sobre a empresa prestadora do serviço.

### **2.3 Recomendação 002**

Que o responsável pelo contrato inclua em sua rotina de trabalho observações e anotações sobre as condições técnicas e jurídicas da empresa, e se necessário for solicite assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado conforme art. 67 da Lei de Licitações.

### **2.4 Manifestação da Unidade Auditada**

O campus se manifestou por meio do memorando eletrônico nº 5/2020 - DGCANP em resposta ao memorando eletrônico nº 25/2020 – AUDIN da seguinte maneira: “Recomendação acatada.”.

### **2.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada**

Conforme manifestação da unidade auditada a recomendação emitida será atendida. Neste sentido a mesma será objeto de acompanhamento por esta auditoria interna.

## **VII – CONCLUSÃO**

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos referente a fiscalização do contrato sobre o processo de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Pinheiral.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

A fiscalização adotada atende as rotinas da legislação sobre o tema, contudo alguns pontos necessitam ser inseridos na execução dos trabalhos.

É de extrema importância a apuração das falhas cometidas durante à execução do contrato e os devidos encaminhamentos para aplicação de sanções quando assim for necessário, pois, este instrumento fará com que repreenda o comportamento por parte do contratado. Necessário se faz o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação, pois as exigências técnicas têm relação direta com o objeto licitado e a habilitação jurídica é a legitimidade da empresa para o exercício da atividade civil ou empresarial

Assim, das análises realizadas verificamos que a fiscalização do contrato atende parcialmente aos requisitos devendo ser inseridos em seus procedimentos as

recomendações aqui mencionadas.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência das constatações e recomendações para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna.

Por fim, destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que podem ser aplicadas para a melhoria da fiscalização de contratos no campus, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020.

---

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**  
**Auditora Interna**  
**SIAPE: 178824/IFRJ**

---

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**  
**Chefe de Auditoria**  
**SIAPE: 1691832/IFRJ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2020 - AUDIN (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 03 de Junho de 2020**

**RA\_032020-001\_Campus\_Pinheira\_Manifestacao\_versao\_final.pdf**

**Total de páginas do documento original: 11**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 10:53 )*

**DANIELLE SILVA DE ARAUJO**

*AUDITOR INTERNO*

*1691832*

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 22:17 )*

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**

*AUDITOR*

*1788824*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2020**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação: **456966553d**